

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 54 | nº 48 | Segunda-feira, 15/03/2021

Secretaria-Geral da Presidência	1
Instituto Serzedello Corrêa	1
Diretoria de Educação Corporativa	7
Secretaria-Geral de Controle Externo	8
Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura	8
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária	8
Secretaria-Geral de Administração	11
Secretaria de Gestão de Pessoas	11
Diretoria de Legislação de Pessoal	12
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	13
Diretoria de Saúde	15
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	15

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária-Geral

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2021
PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:
ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

1 Informações Gerais

1.1 O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, divulga a abertura de Processo Seletivo para o curso de pós-graduação *lato sensu* **Especialização em Análise Econômica do Direito (AED)** promovido e certificado pelo ISC, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, da Portaria-Mec nº 247, de 14 de fevereiro de 2017, da Portaria-ISC nº 24, de 10 de dezembro de 2019 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do TCU), deste Edital e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponíveis no Portal do TCU em [Educação corporativa](#)> [Processos Seletivos](#)> [Em andamento](#).

1.2 O curso tem como objetivo geral a formação de servidores para que sejam capazes de lidar com temas interdisciplinares, aprofundando o estudo dos conceitos e institutos do Direito sob o prisma da sua contextualização econômica.

1.3 A estrutura do curso é composta por três módulos, que juntos somam 360 horas-aula, além de trabalho de conclusão de curso (TCC) de 40 horas-aula, perfazendo um total de 400 horas-aula. Estão previstos os módulos a seguir:

- (1) Módulo 1: Formação Fundamental (120h);
- (2) Módulo 2: Formação Básica (144h); e,
- (3) Módulo 3: Formação Complementar (96h).

1.3.1 As aulas serão realizadas na modalidade Educação a Distância (EaD) e com todas as atividades (teleaulas, textos, vídeos, exercícios, webconferências, *chats* etc.) realizadas de forma remota.

1.3.2 O horário preferencial para a realização do curso será às segundas-feiras das 10h às 12h.

1.3.3 A critério do ISC, algumas aulas/disciplinas poderão acontecer no formato telepresencial, com alterações no horário preferencial. Ainda, a participação em algumas atividades síncronas poderá ser obrigatória para obtenção de frequência.

1.3.4 O curso será dividido em três períodos letivos e, ao final, haverá a elaboração de TCC, o qual consistirá na aplicação prática de conhecimentos em AED, conforme especificado no PPC.

1.3.5 Excepcionalmente, aulas de reposição poderão ser realizadas em dias previamente comunicados pela coordenação do curso.

1.3.6 O curso possui a carga horária mínima de doze horas semanais.

1.3.7 As horas despendidas na carga horária mínima de atividades do curso serão computadas na jornada de trabalho do servidor do TCU que estiver cursando a pós-graduação.

1.3.8 Não serão computadas na jornada de trabalho do servidor que estiver cursando a pós-graduação as horas despendidas além da carga horária mínima de atividades do curso e as destinadas à elaboração de TCC.

1.4 O curso tem Regulamento próprio, que será divulgado juntamente com este Edital e o PPC.

1.5 O curso será realizado conforme períodos letivos apresentados no quadro a seguir:

	Início do período letivo (datas prováveis)	Término do período letivo (datas prováveis)
1º período: Módulo 1	17/05/2021	02/07/2021
2º período: Módulo 2	02/08/2021	26/11/2021
3º período: Módulo 3	07/03/2022	18/03/2022
TCC	21/03/2022	18/06/2022

1.6 A coordenação do curso poderá, observados os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do TCU, autorizar o aproveitamento de estudos de componentes da grade curricular do curso.

2 Dos Requisitos

2.1 O curso destina-se aos servidores ativos do TCU que preencham, **na data da inscrição neste Processo Seletivo**, os seguintes pré-requisitos:

2.1.1 Ocupar o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) ou Técnico Federal de Controle Externo (TFCE).

2.1.2 Ter anuência expressa do dirigente da unidade de lotação.

2.1.3 Ser capaz de ler e interpretar textos na língua inglesa.

2.2 É vedada a participação de servidor do TCU que, nos últimos dois anos, tenha:

a) incorrido em descumprimento de obrigação comprobatória prevista em norma ou edital de ação educacional de pós-graduação, sem justificativa aceita pelo ISC no respectivo processo administrativo, a contar da data da decisão da diretoria-geral;

b) obtido desempenho insuficiente em curso de pós-graduação custeado parcial ou integralmente pelo TCU;

c) obtido desempenho insuficiente em curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no inciso II do art. 29 da Resolução-TCU nº 212/2008;

d) obtido desempenho insuficiente em curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212/2008.

2.2.1 Entende-se por desempenho insuficiente não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar trabalho de conclusão de curso.

2.3 Haverá oferta de vagas a órgãos parceiros.

3 Das Vagas

3.1 Serão ofertadas 35 (trinta e cinco) vagas para o TCU e 15 (quinze) para os parceiros, distribuídas observando-se a ordem de classificação dos candidatos.

4 Do Cronograma do Processo Seletivo

4.1 O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa do Processo Seletivo	Datas*
Período de inscrições dos candidatos	15/03 a 16/04/2021 - 18h
Resultado preliminar	Até 22/04/2021
Prazo para interposição de recurso	23 e 26/04/2021
Resultado final e convocação para matrícula	28/04/2021
Período de matrícula no curso	29/04 a 14/05/2021
Início das aulas	17/05/2021

(*) datas prováveis, sujeitas a alterações.

5 Da Inscrição

5.1 Todas as inscrições no Processo Seletivo e respectivas matrículas no curso serão consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução-TCU nº 212/2008, para todos os fins.

5.2 A inscrição ocorre com o envio dos documentos via sistema e-TCU Administrativo para o Departamento de Pós-Graduação e Pesquisas do ISC (Despe/ISC), gerados a partir de arquivo PDF, quais sejam:

a) formulário de inscrição preenchido (modelo disponível em [Portal TCU > Educação corporativa > Processos seletivos > Em andamento](#));

b) documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, conforme Anexo I deste Edital;

c) currículo atualizado no Banco de Currículos do TCU;

d) carta de intenções, conforme Anexo II.

5.3 O candidato não deverá autuar processo eletrônico.

5.4 A análise da pontuação dos candidatos inscritos será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada pelo sistema e-TCU Administrativo.

5.5 As informações prestadas no formulário de inscrição e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato.

5.6 Durante o período de inscrições e antes da publicação do resultado preliminar do processo seletivo, o ISC poderá comunicar-se com os candidatos para solicitar informações e requisitar documentação que considere necessárias à validação dos dados fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, contudo, documentação enviada extemporaneamente só será analisada em casos excepcionais.

5.7 Informações que não puderem ser confirmadas ou que não se ajustarem aos requisitos de validade expressos neste Edital poderão resultar em desconto na pontuação dos candidatos realizado pelo ISC.

5.8 Somente serão consideradas válidas as inscrições que cumpram todos os requisitos deste Edital.

6 Da Seleção e Classificação

6.1 O Processo Seletivo interno será realizado em etapa única, de caráter classificatório, segundo os critérios constantes do **Anexo I** deste Edital.

6.2 A nota final será o somatório das notas obtidas segundo os critérios constantes do Anexo I. A classificação decorrerá da ordem decrescente das notas finais dos candidatos inscritos.

6.3 O resultado preliminar com a classificação dos candidatos será divulgado por meio de edital, no prazo estabelecido no subitem 4.1, que conterá a relação de todos os candidatos que tiveram suas inscrições aceitas, em ordem alfabética.

6.3.1 A apresentação de recurso contra o resultado preliminar deverá ser formulada por meio de documento eletrônico direcionado ao Despe, via e-TCU Administrativo. Não serão aceitos recursos apresentados por outros meios.

6.3.2 Não serão aceitos recursos intempestivos, ou seja, apresentados fora do prazo estabelecido no subitem 4.1.

6.3.3 O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Para tanto, deverá ser utilizado o formulário Recurso disponível em [Portal TCU > Educação corporativa > Processos seletivos > Em andamento](#).

6.3.4 Recursos contra eventuais falhas formais ou procedimentais serão julgadas pela Diretora-Geral do ISC. Recursos contra questões de mérito do resultado serão julgados pela banca examinadora.

6.3.5 Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o resultado final do processo seletivo.

6.4 Vagas remanescentes indicadas no subitem 3.1 que não forem preenchidas poderão ser destinadas para órgãos parceiros.

7 Do Resultado Final e da Matrícula no Curso

7.1 O resultado final do Processo Seletivo e a convocação para a matrícula serão divulgados por meio de edital, no prazo estabelecido no subitem 4.1, que conterà a relação de todos os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas em cada grupo, em ordem decrescente de pontuação.

7.2 Os procedimentos de matrícula e de envio da documentação necessária constarão do edital de divulgação do resultado deste certame.

8 Das Condições de Participação no Curso

8.1 A realização do curso observará os termos do PPC, disponível em [Portal TCU > Educação corporativa > Processos seletivos > Em andamento](#), que apresenta, dentre outras informações, as ementas das disciplinas, a carga horária, o período e a periodicidade de realização do curso, o controle de frequência, os sistemas de avaliação e certificação.

8.2 Após a matrícula no curso e até um dia antes do início das aulas, o servidor selecionado poderá solicitar cancelamento da matrícula por meio do envio ao Despe, via e-TCU Administrativo, do formulário de Solicitação de Desistência (modelo disponível em [Portal TCU > Educação corporativa > Processos seletivos > Em andamento](#)).

8.2.1 A vaga resultante da desistência será ofertada ao próximo candidato classificado fora da quantidade de vagas do curso, observada a ordem de classificação.

8.3 Após o início do curso, a desistência somente não acarretará ônus ao servidor pelos motivos a seguir:

a) Licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações;

b) Requerimento com base em necessidade do serviço, atestado pelo dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado e ratificado pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

8.3.1 A solicitação de desistência deverá ser formalizada de acordo com o procedimento descrito no subitem 8.2 e submetida à apreciação da Diretora-Geral do ISC, devendo o servidor demonstrar e comprovar situação que impeça o aproveitamento ou a continuidade da participação no curso.

8.4 No caso de desistência ou reprovação não motivadas por uma das situações previstas no subitem 8.3 deste Edital, o servidor deverá restituir ao TCU a importância proporcional *pro-rata die* dos valores despendidos com sua participação no curso, com correção monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212/2008.

8.5 São obrigatórias, para aprovação no curso e obtenção do título de especialista:

a) Nota mínima 6 por disciplina, numa escala de 0 a 10;

b) Frequência mínima de 50% por disciplina, medida pelos acessos ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), plataforma de EaD do ISC;

c) Frequência mínima de 75% da carga horária total do curso, medida pelos acessos ao AVA, plataforma de EaD do ISC;

d) Apresentação final individual de TCC e aprovação perante uma banca examinadora.

8.6 As apresentações dos TCCs à banca examinadora serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

8.7 O servidor deverá entregar ao ISC, em até 30 dias após o resultado da banca examinadora, o TCC para publicação na biblioteca digital do Portal do TCU.

9 Dos recursos de tecnologia

9.1 Os servidores que forem selecionados deverão dispor de conexão de internet com capacidade para acesso a ambientes virtuais mantidos por sistema informatizado.

9.2 Os cursos poderão oferecer alternativas síncronas ou assíncronas de interação.

9.3 O ISC oferecerá alternativa para recuperação da frequência ou de menção.

10 Das Disposições Finais

10.1 O candidato é inteiramente responsável pela correção, atualização e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.

10.2 O servidor selecionado deverá atentar para o Termo de Compromisso integrante do Formulário de Inscrição, que prevê a permanência neste Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCU do valor investido na sua participação no curso em questão.

10.3 Dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Despe, pelo endereço eletrônico posgraduacao@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-5838.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral do ISC.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do ISC

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

GRUPO	CRITÉRIO	UNIDADE	PONTOS POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Trajectoria profissional (1º critério de desempate)	1. Tempo de efetivo exercício no cargo atual	Ano completo	1	10	Não necessário (verificação será feita pelo ISC)
	2. Exercício, como titular, de função comissionada de nível igual ou superior a FC-3 nos últimos cinco anos, exceto especialista sênior	Mês completo	0,1		
	3. Coordenação ou exercício, como titular, nos últimos cinco anos, de função de especialista sênior, ou de Coordenação, nos últimos cinco anos, de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC) ou de Auditorias Coordenadas (desde que não cumulativo com item 2)	Mês completo	0,1	5	Anexar cópia da portaria de designação ou da página do BTCU em que foi publicada. Caso a portaria não informe claramente a condição de coordenador, acrescentar documentação que comprove esse fato.
Proposta de trabalho (2º critério de desempate)	4. Proposta de trabalho	Pontos	1	10	Proposta de trabalho, conforme formulário do Anexo II deste Edital. A comissão avaliadora examinará os critérios de significância, impacto esperado e possibilidade de aplicação da proposta

No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à pontuação máxima por critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Nos critérios em que a unidade de cálculo é o ano ou mês, só deverão ser considerados os anos ou meses completos até a data deste Edital, para fins de contagem de pontos.

ANEXO II - CARTA DE INTENÇÕES

O candidato deverá entregar carta de intenções contendo:

a) Justificativa de como sua participação no curso poderá impactar positivamente no cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição a qual integra;

b) Possibilidades de aplicação e incorporação dos conhecimentos a processos de trabalho ou ao ambiente organizacional e o possível alcance e resultados da disseminação do conhecimento adquirido e produzido no curso (se possível indicar ações de controle planejadas ou previstas pelas unidades em que os conhecimentos podem ser aplicados); e

c) Proposta de trabalho⁽¹⁾, incluindo:

i Indicação de qual área e ação de controle tem interesse em analisar;

ii Justificativa da escolha;

iii Objetivo;

iv. Relevância, materialidade e riscos conhecidos da ação;

v. Oportunidade de melhoria;

vi Retorno esperado;

vii Possíveis fontes de dados; e

viii. Potencial impacto para o TCU, para outras organizações e para a sociedade.

⁽¹⁾ A proposta poderá ser alterada durante o curso.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO (*)
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: LGPD Fórum - 5ª Edição

PERÍODO: 25 e 26/03/2021

LOCAL: Brasília/DF (a distância)

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse dos servidores relacionados a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 12 de março de 2021

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
JETRO COUTINHO MISSIAS	Sesouv	AUFC	10208-3	Não	Não	1.602,00
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE	Adgedam	AUFC	4204-8			1.602,00
MARIA CAMILA DE AVILA DOURADO	Seaud	AUFC	8616-9			1.602,00
MÔNICA COTRIM CHAVES	Sesouv	AUFC	6467-0			1.602,00
OLIVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR	Sesouv	AUFC	3854-7			1.602,00
RAFAEL CANCELLIER	Segep	AUFC	9485-4			1.602,00

(TC 008.551/2021-9, para o pagamento de inscrições no valor de R\$ 9.612,00)

ALINE FABIANA TIMM CESARIO
Diretora de Educação Corporativa (Decorp)

(* Republicado por ter saído com incorreção no original no BTCU Administrativo nº 46, de 11/03/2021, p. 9)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA****SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA E FERROVIÁRIA****PORTARIAS****PORTARIA SEINFRAPORTOFERROVIA 1, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Delega e subdelega competências aos diretores e assessores da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA E FERROVIÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 91, inciso II, da Resolução-TCU 324/2020, e com fundamento nas delegações de competência do Ministro Presidente, dos Ministros Relatores, do Secretário-Geral de Controle Externo e do Coordenador-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos DIRETORES da SeinfraPortoFerrovia e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - encaminhar ao Gabinete do Ministro-Relator, ou ao Ministério Público de Contas, quando for o caso, com proposta de mérito, processos de controle externo de competência da Unidade Técnica, após instrução;

II - enviar relatório preliminar da fiscalização ou da instrução para apresentação de comentários dos gestores sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, nos termos da Resolução-TCU 315/2020, art. 14;

III - assinar as portarias de fiscalização referentes aos trabalhos sob sua supervisão; e

IV - definir e autorizar os trabalhos a serem realizados por meio da modalidade de teletrabalho, nos termos da Portaria-TCU 101/2019.

§ 1º As instruções a que se refere o inciso I deste artigo deverão passar por prévia revisão da Assessoria da SeinfraPortoFerrovia.

§ 2º Estão excluídas da delegação de competência de que trata o inciso I deste artigo as emissões de pronunciamento em processos que encaminhem:

- a) manifestação divergente da proposta elaborada na instrução precedente;
- b) proposta de julgamento pela irregularidade de contas ou para aplicação de multas;
- c) proposta de adoção, revogação ou modificação de medida cautelar;
- d) manifestação quanto ao mérito em Solicitação do Congresso Nacional; ou
- e) proposta de responsabilização de ministros de Estado, secretários-executivos, secretários de Estado, diretores de autarquias, de agências reguladoras ou de empresas estatais.

Art. 2º Subdelegar competência aos DIRETORES da SeinfraPortoFerrovia e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Ministro-Relator, a prática dos seguintes atos:

I - realizar diligências, audiências, oitivas, citações, e outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, consoante dispõe o art. 19 da Resolução-TCU 259/2014, referentes aos trabalhos em andamento na Unidade Técnica;

II - instruir, encaminhar e encerrar, os processos de solicitação de certidão ou de informação a que se referem os incisos II, III, IV e V do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

III - assinar as comunicações referentes aos trabalhos em andamento na Unidade Técnica, inclusive ofícios de comunicação de fiscalização, de apresentação de equipes de fiscalização, bem como aqueles provenientes de produção de conhecimento;

IV - deferir pedidos de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento de comunicações processuais, apresentados por parte interessada ou procurador credenciado nos autos;

V - instruir e encaminhar aos Ministros Relatores os pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por eles concedida, bem como os casos de solicitação de ingresso nos autos; e

VII - encerrar os processos administrativos que tenham cumprido o objeto para o qual foram constituídos.

Parágrafo único. As instruções e despachos a que se refere o inciso I deste artigo deverão passar por prévia revisão da Assessoria da SeinfraPortoFerrovia.

Art. 3º Delegar competência aos **ASSESSORES** da SeinfraPortoFerrovia e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas aplicáveis, a prática dos seguintes atos:

I - administrar o correio eletrônico institucional da Unidade Técnica;

II - analisar, se necessário com o apoio dos diretores, manifestações da Ouvidoria do TCU e remeter resposta àquela Unidade;

III - instruir, encaminhar e encerrar, os processos de solicitação de certidão ou de informação a que se referem os incisos II, III, IV e V do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

IV - gerenciar as atividades relacionadas à apresentação dos relatórios de gestão por parte das Unidades Prestadoras de Contas vinculadas à SeinfraPortoFerrovia, inclusive deferir pedidos de solicitação de prorrogação de prazo previstos no inciso VI do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

V - analisar, quanto à forma e à existência dos conteúdos requeridos, e enviar para publicação no Portal do Tribunal na internet, os relatórios de gestão das Unidades Jurisdicionadas que compõem a clientela da SeinfraPortoFerrovia;

VI - acompanhar e despachar os processos administrativos referentes aos bens patrimoniais da SeinfraPortoFerrovia;

VII - encerrar os processos administrativos que tenham cumprido o objeto para o qual foram constituídos;

VIII - encerrar, mediante despacho de encerramento, os processos de controle externo que se encontrem nas situações previstas nos incisos I a III e V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

IX - elaborar e encaminhar à Segecex o relatório de atividades trimestral da Unidade;

X - coordenar a elaboração e a implementação do planejamento da Unidade Técnica, promover seu acompanhamento sistemático e manter o secretário e diretores informados quanto à execução dos planos e ao nível de atingimento das metas estabelecidas; e

XI - selecionar estagiários e acompanhar as atividades desenvolvidas, de acordo com a área de formação do estudante.

Art. 4º As matérias objeto desta Portaria poderão ser submetidas ao Secretário, a critério dos servidores delegatários, sempre que se entenderem conveniente.

Art. 5º Os ofícios, memorandos, despachos e pareceres emitidos com base nesta Portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às portarias de delegação do Presidente do Tribunal, dos Ministros-Relatores e das demais autoridades delegantes, quando se tratar de subdelegação de competência.

Art. 6º Fica revogada a Portaria-SeinfraPortoFerrovia 1, de 3 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARTINELLO LIMA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO****- Indeferimento -**

Em 11 de março de 2021

CONHECENDO, no processo de interesse da Secretaria de Gestão de Pessoas, o pedido de reconsideração interposto pelo servidor LEANDRO CARVALHO CUNHA (AUFC, matr. 8188-4) para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento nos arts. 105 e 106 da Lei 8.112/1990, no art. 64 da Lei 9.784/1999 e no art. 1º, inciso V, alínea “m” da Portaria-TCU 6/2021.

(TC 034.484/2020-5)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária-Geral de Administração

RETIFICAÇÕES

Em 12 de março de 2021

Retificar o fundamento legal do extrato publicado no BTCU Administrativo 42, de 5/3/2021, onde se lê “...e no art. 1º, inciso III, alínea “m” da Portaria-TCU 6/2021”, leia-se “...e no art. 1º, inciso V, alínea “m” da Portaria-TCU 6/2021”.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária-Geral de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA****-Deferimento-**

Em 12 de março de 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 4, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, matrícula 6486-6, de Gabinete do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES para Consultoria Jurídica a partir de 15/3/2021.

(Número de controle: 2662)

MARLUCE NORONHA BARCELOS
Secretária da Segep

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 142, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, matrícula 6486-6, AUFC, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, no(a) Serviço de Acompanhamento Judicial/Conjur.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 15/03/2021, Seção 2, p. 47)

PORTARIA-DILPE Nº 143, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar HELOISA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 9473-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 28 de maio de 2021.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Acompanhamento do leilão das radiofrequências associadas a prestação do serviço 5G (leilão do 5G)", código 522, patrocinado pelo(a) SeinfraCOM e autorizado pelo(a) Segecex em 11/3/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 15/03/2021, Seção 2, p. 47)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**
- Substituição -

Em 12 de março de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, matrícula 3140-2, para substituir, no(a) 4ª Diretoria da SeinfraCOM/SeinfraCOM, o(a) Diretor, código FC-4, BRUNO FREITAS FREIRE, matrícula 8596-0, no período de 15/3/2021 a 26/3/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 2665)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA CAPACITAÇÃO**
- Concessão -

Em 12 de março de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA BEATRIZ LEMOS DA COSTA / AUFC / 8116-7 / SEINFRACOM/SEGECEX	24/05/2021 a 21/08/2021	1ª	2º	31/08/2011 a 28/08/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Elaboração de tese de doutorado/Universidade de Brasília.				

(Solicitação Cesp nº 22265)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 12 de março de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LUCÉLIA SUMIHARA DOSREIS / TEFC / 6718-0 / SECOF/SEGEDAM	24/03/2021 a 23/04/2021	3ª	2º	07/05/2011 a 04/05/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Tesouro Gerencial/enap.				

(Solicitação Cesp nº 22285)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 12 de março de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
TIAGO DA SILVA BONFIM / AUFC / 11094-9 / SEINFRACOM/SEGECEX	07/04/2021 a 06/05/2021	1ª	1º	08/04/2014 a 06/04/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: Auditoria Operacional/ISC - Instituto Serzedello Corrêa.				

(Solicitação Cesp nº 22200)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

DIRETORIA DE SAÚDE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
-Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 8/2021, art. 3º, inciso I, alínea "a".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 15 de Março de 2021

Servidor	Matrícula	Início	Término
EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS	433-2	09/03/2021	12/03/2021
LUIZ HENRIQUE RAJA GABAGLIA MITCHELL	6260-0	08/03/2021	19/03/2021
MÁRCIA DE ANDRADE FERNANDESE SOUZA	2534-8	08/03/2021	19/03/2021
REGINA TSUJIGUCHI MIKAMI	5860-2	11/03/2021	12/03/2021
EDUARDO DE LIMA MENDES	10603-8	11/03/2021	12/03/2021

JÚLIA POUBEL COELHO
Diretora da Dsaud

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 3, de 2021.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 10 de março de 2021

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
André Torres Breves Gonçalves Matrícula: 9107-3	Ressarcimento de despesa custeada pelo servidor, referente ao pagamento de inscrição e participação no evento eLearnSecurity Web Application Penetration Testing - WAPT v3	2020	R\$ 5.467,17	TC - 007.403/2021-6

MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ
Secretária da Secof